

Altera o art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi), bem como os motoristas profissionais autônomos que exerçam as atividades de transporte turístico, desde que comprovadas por certificação emitida pelo Ministério do Turismo;

.....

§ 7º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, o limite de cilindradas do motor é de quatro mil centímetros cúbicos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente